

DPSE  
1066



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
GERÊNCIA DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

À Comissão de Licitação,

Em resposta ao despacho da Comissão de Licitação do dia 17/09/2015, segue análise a respeito do item 7.3.3 do Edital que compõe os autos para cada licitante conforme itens abaixo:

a) ARCONS ENGENHARIA LTDA

A empresa Arcons Engenharia LTDA atendeu a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos no item 7.3.3 do Edital.

b) IMPRECAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

A empresa Imprecar Comércio e Serviços LTDA atendeu a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos no item 7.3.3 do Edital.

c) EVIDÊNCIA SERV E CONSTRUÇÃO LTDA

Apesar de ter sido contestado pela empresa Arcons Engenharia LTDA a não apresentação de acervo de pavimentação em paralelepípedo pela empresa Evidência Serv. E Construção LTDA, constatou-se através de visita ao local onde foram realizados os serviços que o acervo apresentado pela empresa Evidência é verídico e suficiente para atender ao item de Execução de Pavimentação em paralelepípedo, mesmo estando à nomenclatura no acervo da empresa Evidência como "Pavimentação c/ Remoção".

DPSE

DJVF  
10/08

Figura 1 – Pavimentação em paralelepípedo no Autoshopping (denominada no acervo como Pavimentação c/ remoção)



Quanto à contestação da empresa Arcons Engenharia LTDA em relação a não apresentação de declaração de vistoria válida pela empresa Evidência Serv e construção LTDA, verificou-se que a última apresentou duas declarações, uma de vistoria e uma de conhecimento das especificidades dos serviços, e que o teor dos documentos se complementam e são condizentes com o que é exigido em Edital.

Enfim, todos os requisitos de qualificação técnica exigidos no item 7.3.3 do Edital foram atendidos.

d) Construtora Pereira e Cavalcante LTDA-EPP

Apesar de ter sido contestado pela empresa Arcons Engenharia LTDA que a Construtora Pereira e Cavalcante LTDA-EPP não possui acervo para piso em granilite e pavimentação em paralelepípedo, constatou-se analisando os documentos de habilitação apresentados pela Construtora Pereira e Cavalcante que esta atendeu a todos os requisitos de qualificação técnica do item 7.3.3 do Edital.

e) CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA EPP

Conforme contestado pela empresa Arcons Engenharia LTDA, a Construtora Terra Nordeste LTDA EPP não apresentou acervo técnico para pavimentação em paralelepípedo quanto à capacitação técnico-operacional.

Foi juntada pela licitante uma declaração (fls. 695), emitida pela Prefeitura de Maceió em 03 de maio de 2008, na qual consta que a Construtora Terra Nordeste Ltda.- ME executou 5.9000m<sup>2</sup> de pavimentação em paralelo.

DJVF

DOS  
1068

A mencionada declaração está vinculada a Certidão de Acervo Técnico nº 153/2008 (fls. 693), emitida pelo CREA-AL em 12 de maio de 2008, no nome do Engenheiro Civil Albérico Barros de Menezes.

Ocorre que a mencionada CAT certifica que se encontram registrados no nome do aludido Engenheiro Civil as ARTs nº1087, 1096 e 1088, dos anos de 2000 e 2001, período em que a Construtora Terra Nordeste ainda não existia, visto que, conforme seu registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 653), aquela foi aberta no dia 09/01/2003. Ademais, conforme Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no CREA-AL (fls. 663), o Engenheiro Civil Albérico Barros de Menezes, em nome de quem foi emitida a CAT 153/2008, só se vinculou como responsável técnico da licitante aproximadamente oito anos após (dia 09/02/2009) a emissão da supracitada CAT (fls. 693) e mais de um ano após emissão da Declaração da Prefeitura de Maceió (fls. 695), na qual o serviço de pavimentação em paralelepípedo consta como executado pela licitante sem indicação de nenhum responsável técnico.

Do exposto, conclui-se que não há vinculação lógica entre a CAT 153/2008 e a Declaração emitida pela Prefeitura de Maceió, o que afronta o subitem 7.3.3.2 do edital que exige apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa interessada no certame.

Logo a declaração que comprovaria a execução do serviço pela Construtora Terra Nordeste LTDA EPP não atende às exigências do edital e por isso, a Construtora Terra Nordeste LTDA EPP não atende ao subitem 7.3.3 do Edital, no que se refere à capacitação técnico-operacional e profissional na execução de pavimentação em paralelepípedo.

Os demais requisitos da qualificação técnica foram atendidos pela Construtora Terra Nordeste LTDA EPP.

f) D.A. DE CERQUEIRA ENGENHARIA – EPP

A Empresa D.A. de Cerqueira Engenharia - EPP atendeu a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos no item 7.3.3 do Edital.

g) CLARA CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Conforme contestação da empresa Arcons Engenharia LTDA, constatou-se que a empresa Clara Construções LTDA-ME não apresentou acervo técnico suficiente para comprovação dos requisitos de qualificação técnica, quanto à capacidade técnico-operacional na execução de pavimentação em paralelepípedo, na qual não apresentou nenhum quantitativo válido e na execução de piso granilite, na qual a empresa deveria apresentar quantidade executada superior a 313,50 m<sup>2</sup>, porém comprovou apenas

DUSP

173,51m<sup>2</sup>. Logo, a empresa Clara Construções LTDA – ME, não atendeu aos requisitos de qualificação técnica do item 7.3.3 do edital, quanto à capacitação técnico-operacional na execução de pavimentação em paralelepípedo e na execução de piso granilite.

Os demais requisitos da qualificação técnica foram atendidos pela empresa Clara Construções LTDA – ME.

h) SILVA E SILVA LTDA (ANDRADE E SILVA LTDA)

Conforme contestação da empresa Arcons Engenharia LTDA e da empresa Imprecar Comércio e Serviços LTDA, a empresa Silva e Silva LTDA não apresentou acervo técnico suficiente para a comprovação dos requisitos de qualificação técnica quanto a capacidade técnico-operacional na execução de piso granilite na qual não apresentou nenhum quantitativo válido e na execução de concreto armado, na qual a empresa deveria ter apresentado quantitativo superior a 22m<sup>3</sup> e comprovou apenas 17,39m<sup>3</sup>. Logo, a empresa Silva e Silva LTDA, não atendeu aos requisitos de qualificação técnica do item 7.3.3 do edital, quanto à capacitação técnico-operacional na execução de piso granilite e na execução de concreto armado.

A empresa Silva e Silva LTDA também não atendeu ao requisito de qualificação técnica do item 7.3.3 do edital, quanto à capacitação técnico-profissional na execução de piso em granilite.

Os demais requisitos da qualificação técnica foram atendidos pela empresa Silva e Silva LTDA.

Maceió – AL, 18 de Setembro de 2015.

*Diogo Henrique Souza Ferraz*

Diogo Henrique Souza Ferraz  
Engenheiro civil  
GPOS/SINFRA/UFAL.  
Mat. SIAPE nº 1.933.147